



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026
CHAMADA PÚBLICA 001/2026

CONTRATO N 053/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, com sede administrativa na à Praça Nossa Senhora De Fátima, nº 232, Centro, Rosário da Limeira/MG, CEP: 36.878-000, inscrito no CNPJ: 01.616.837/0001-22 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, portador da CI/RG nº 4526868 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 530.007.656-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado João Francisco da Silva, situado à Fazenda Côrego dos Mendes, n.º S/N Zona Rural, Pirapanema – Múriaé MG. Inscrito, CPF sob n.º 898.703.106-30, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública resultante do Processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

É objeto deste contrato a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de Rosário da Limeira/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

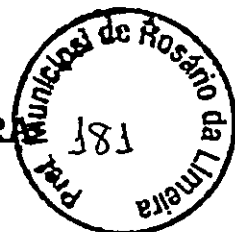
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 36.635,10 (trinta e seis mil e seiscentos e trinta e cinco reais e d).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIA	PREÇO TOTAL
GOIABA	KG	250	R\$ 10,65	R\$ 2.662,50
MARACUJÁ	KG	100	R\$ 14,83	R\$ 1.483,00
POLPA DE FRUTA -ABACAXI	KG	280	R\$ 20,47	R\$ 5.731,60
POLPA DE FRUTA-ACEROLA	MAÇO	600	R\$ 20,28	R\$ 12.168,00
POLPA DE FRUTA-MARACUJÁ	KG	500	R\$ 29,18	R\$ 14.590,00
				TOTAL: R\$ 36.635,10

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do Município de Rosário da Limeira/MG: Especificação: Material de Consumo, Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0004.2.0018 - MANUT.DA MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) Fiscalizar a execução do contrato;
 - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública oriunda do Processo Administrativo em epígrafe, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



É competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rosário da Limeira/MG, 08 de Junho de 2026.

Cristovam Gonzaga da Luz
PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG
CONTRATANTE

João Francisco da Silva
CONTRATADO